

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º **de 2012**
(Do Sr. Dep. Maurício Quintella Lessa)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, sobre a decisão tomada recentemente de participação estrangeira no controle societário de empresas brasileiras de Segurança Privada.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a., com base no art.50, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Câmara de Deputados que, ouvida a mesa, considerando a necessidade de esclarecer decisão tomada recentemente sobre a participação estrangeira no controle societário de empresas brasileiras de segurança privada, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, as seguintes informações:

- 1- Qual empresa motivou o Ministério da Justiça decidir sobre novo entendimento acerca da interpretação da Lei n.º 7.102, de 1983?
- 2- Quais as principais razões que fundamentaram a nova orientação do Ministério da Justiça sobre a participação estrangeira nas empresas brasileiras de segurança privada, contrariando Parecer da Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal?
- 3- Existe estimativa de quantas empresas poderão ser beneficiadas por essa decisão?

JUSTIFICATIVA

Está em fase final de negociação o Estatuto de Segurança Privada, sob o comando do Ministério da Justiça e com a participação democrática e ativa de todas as instituições do setor.

O novo Estatuto vem a substituir a Lei 7102 do ano 1983 que, entre outras coisas, estabelece em seu artigo 11 que “A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros”.

Quem autoriza, controla e fiscaliza o setor é o Departamento da Polícia Federal (Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada).

O novo Estatuto da Segurança Privada, em estudo, prevê a abertura do capital estrangeiro até 49%, sendo reservando 51% nas mãos do capital nacional, com fundamento no artigo 172 da Constituição Federal.

Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal emitiu parecer contrário, fundamentado com sólidas argumentações profissionais (PARECER n. 154/12-DELP/CGCSP).

Recentemente, atendendo solicitação de empresas do setor, o Ministério da Justiça solicitou interpretação jurídica sobre a legalidade da participação do capital estrangeiro na atividade de Segurança Privada.

Contrariando o parecer da Polícia Federal, a Consultoria Geral da União, Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Justiça, emitiu opinião diferente (PARECER N, 170/2012/CEP/CPNJUR-MJ/CGU/AGU, de 15 de junho de 2012). Em seguida, a Ministra de Estado da Justiça, Interina, em DESPACHO, acolheu o posicionamento exarado no referido Parecer tendo como consequência a permissão do ingresso de sócios estrangeiros na constituição societária de empresas especializadas em segurança privada constituídas antes da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

A consequência imediata desse entendimento, teoricamente, pode patrocinar negociações indiretas permitindo que empresas estrangeiras assumam o controle acionário de empresas brasileiras do setor de Segurança Privada.

Questões como: Insegurança Jurídica, Insegurança dos Negócios e Segurança Nacional, passam por essa decisão.

Por isso, é importante que possamos dirimir todas as dúvidas que possam pairar sobre essa decisão do Ministério da Justiça, solicitando as explicações cabíveis pelas autoridades competentes.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2012.

Deputado **MAURÍCIO QUINTELLA LESSA**
PR-AL